

## MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS

**EDIÇÃO N.º 568**

## PÁGINA 1/20

3103020833852677436

PÁGINA 2/20

3103020833852677436

3103020833852677436

PÁGINA 4/20

3103020833852677436

3103020833852677436

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |   |     |           |           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---|-----|-----------|-----------|
| 01/06 | ROUPEIRO DE AÇO COM 16 PORTAS<br>1930MM(A) X 1380MM(L) X<br>400MM(P) CARACTERÍSTICAS:<br>ROUPEIRO DE AÇO<br>CONFECCIONADO EM CHAPA DE<br>AÇO # 26 (0,45MM) TOTALMENTE<br>MONTAVEL COM TRAVAS<br>INVERTIDAS TIPO UNHA DE GATO<br>QUE DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE<br>PARAFUSOS, POSSUI 4 VÃO COM 16<br>PORTAS SOBREPOSTAS EM AÇO<br>CHAPA #26 (0,45MM) COM ENCAIXE<br>TOTAL POR DENTRO DO VÃO,<br>COMPOSTO POR 1 MODULO INICIAL<br>E 3 COMPLEMENTOS.<br>LATERAIS: CONFECCIONADAS EM<br>CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM) NAS<br>MEDIDAS DE 1850MM(A) X<br>400MM(P) COM 9 TRAVAS DE CADA<br>LADO TIPO GARRAS PARA FIXAÇÃO<br>DAS PRATELEIRAS, LATERAL<br>ESQUERDA COM 4 DOBRAS SENDO<br>A 1ª A 14MM COM 90°, A 2ª A 14MM<br>COM 90°, A 3ª A 25MM COM 90°, A 4ª<br>A 400MM COM 178° EM CURVA E<br>LATERAL DIREITA COM 3 DOBRAS<br>SENDO 1ª A 10MM COM 45°, A 2ª A<br>25MM COM 90° A 3ª A 400MM COM<br>178° EM CURVA.<br>RETAGUARDAS: CONFECCIONADAS<br>EM CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM)<br>NAS MEDIDAS DE 1850MM(A) X<br>345MM(L) SENDO QUE EM SENTIDO<br>HORIZONTAL TEM 2 DOBRAS, A 1ª A<br>30MM COM 180°, A 2ª A 345MM<br>COM 180° E TERMINA COM 30MM,<br>COM SISTEMA DE GARRAS<br>INVERTIDAS PARA FIXAÇÃO DAS<br>PRATELEIRAS, POSICIONADAS DE<br>ACORDO COM O MODELO.<br>PRATELEIRAS: CONFECCIONADAS<br>EM CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM)<br>NAS MEDIDAS<br>40MM(E)X340MM(L)X392MM(P) COM<br>3 DOBRAS NA VISÃO FRONTAL<br>SENDO A 1ª A 27MM COM 90°, A 2ª<br>A 40MM COM 90°, A 3ª A 392MM<br>COM 90° E TERMINA COM 27MM,<br>COM SISTEMA DE UNHAS DE GATO<br>PARA TRAVAMENTO NAS LATERAIS E<br>FUNDOS. SENDO, 3 GARRAS DE<br>FUNDO E 1 LATERAL DIREITA E 1<br>LATERAL ESQUERDA, COM<br>ABERTURA EM ALTO RELEVO DE<br>25MMX4MM DO LADO DIREITO E<br>FUNDO DESTINADA AO ENCAIXE<br>INTERNO DOS CABIDES DE<br>POLIPROPILENO. PORTAS:<br>CONFECCIONADAS EM CHAPA DE<br>AÇO # 26 (0,45MM) NAS MEDIDAS<br>408MM(A) X292MM(L)X155MM(E)<br>COM REFORÇO NA VERTICAL TIPO<br>OMEGA, COM FURAÇÃO PARA<br>VENTILAÇÃO NA PARTE SUPERIOR<br>DIREITA DE CADA PORTA COM 15<br>FUROS CIRCULARES COM 6MM DE<br>DIAMETRO EM FORMAÇÃO<br>TRIANGULAR COM ESPAÇAMENTO<br>DE 15MM ENTRE OS FUROS, SEM<br>DOBRADIXAS, COM ARTICULAÇÃO<br>PIVOTANTE MEDIANTE PINO<br>ARRUELAED SUP FASTIXX COM<br>ENCAIXE EM FURAÇÃO NA PARTE<br>SUPERIOR DA PORTA TRAVANDO NA<br>PARTE INFERIOR DA PRATELEIRA<br>ACIMA E PINO INFERIOR FASTIXX<br>PARA ENCAIXE NA PARTE INFERIOR<br>DA PORTA A UMA BUCHA DE NYLON<br>FIXADA A PRATELEIRA BASE, COM<br>UM ESTAMPO NA PARTE INTERNA<br>INFERIOR DA PORTA FORMANDO<br>UMA ABA DOBRAVEL PARA<br>TRAVAMENTO DO PINO.<br>FECHAMENTO ATRAVES VARÃO<br>COMPOSTO POR 2 BARRAS<br>CIRCULARES GALVANIZADAS BTC CL | PANDIN / GRP F<br>S04/16 | 6 | UND | 3.621,795 | 21.730,27 |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |   |     |           |           |
|       | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |   |     |           |           |
|       | TERMO DE HOMOLOGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |   |     |           |           |

3103020833852677436

PÁGINA 7/20

3103020833852677436

PÁGINA 8/20

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |    |     |        |           |  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----|-----|--------|-----------|--|
| 01/09                | ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS 1750MM(A) X 920MM(L) X 300MM(P) CARACTERÍSTICAS: ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS EM VOLUME ÚNICO, CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM) NA MEDIDA DE 1750 MM DE ALTURA POR 920MM DE LARGURA COM 300MM DE PROFUNDIDADE. PRATELEIRAS: EM CHAPA DE AÇO # 26 (0,45MM) NA MEDIDA DE 300MM(A)X15MM(L)X 300MM(P), COM DOBRAS DUPLAS E REBATIDAS NAS LATERAIS (4 DOBRAS PERPENDICULARES SENDO A 1ª 12MM REBATIDA, A 2ª A 30MM COM 90°, A 3ª A 915MM COM 90°, A 4ª A 30MM COM 90° E TERMINA COM 12MM) E TRIPLAS NAS PARTES FRONTALS E POSTERIORES (6 DOBRAS PERPENDICULARES SENDO A 1ª DOBRA A 10MM COM 90°, A 2ª A 10MM COM 90°, A 3ª A 30MM COM 90° A 4ª A 300MM COM 90°, A 5ª A 30MM COM 90°, A 6ª A 10MM COM 90° E TERMINA COM 10MM). POSSUI 1 REFORÇO TIPO "ÔMEGA" EM CADA PRATELEIRA NA CHAPA # 26 (0,45MM), MEDINDO 13MM X 49MM X 910MM COM 4 DOBRAS PERPENDICULARES SENDO A 1ª A 10,5MM COM 90°, 2ª COM 13MM COM 90°, 3ª A 28MM COM 90°, 4ª A 13MM COM 90° E TERMINA COM 10,5MM, FIXADO HORIZONTALMENTE POR SISTEMA DE PONTEAMENTO NO FUNDO DA PRATELEIRA. COLUNAS: 08 COLUNAS BIPARTIDAS COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE ENCAIXE, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO #24 (0,60 MM), SENDO 4 UNIDADES INFERIOR COM 900MM DE ALTURA E 4 SUPERIORES COM 900MM DE ALTURA, DOBRA PERFILADA EM DE 35X35 MM COM CONFORMAÇÃO NA PARTE CENTRAL E BORDAS CONFORMADAS E REBATIDAS COM 35 FUROS CIRCULARES PARA REGULAGEM DE ALTURA POSSIBILITANDO O TRAVAMENTO MAIS EFICAZ DAS PRATELEIRAS, (FORMATO PATENTADO). ACESSÓRIOS: ADMITE OPCIONALMENTE REFORÇO X NAS LATERAIS E FUNDO, ACOMPANHAM TAMBEM 40 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS DE 1/4 X 1/2 E 4 SAPATAS EM COM SUSTENTAÇÃO TRIANGULAR, POSSIBILITANDO UM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA DA COLUNA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO MEDINDO 35X35 MM. ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR UM PROCESSO DE NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) COM CAMADA DE 30 A 40 MICRON COM SECAGEM EM ESTUFA A 240 °C. PROCESSO COM RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE ANALISADO POR UM LABORATÓRIO CERTIFICADO PELO INMETRO ATENDENDO AS NORMAS DA NBR 8094:1983 " MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO A NÉVOA SALINA", ONDE É FEITO ENSAIO DE CORROSÃO ACCELERADA COM NÉVOA SALINA POR. | PANDIN / EPGAR VU 1750 | 32 | UND | 629,53 | 20.144,96 |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |    |     |        |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTADO DO TOCANTINS    |    |     |        |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |    |     |        |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO | 500HRS, DEVENDO O GRAU DE CORROSÃO DETERMINADO CONFORME A ISO 4628-3:2015, NÃO DEVENDO SER MAIOR QUE RI 1. CONFORME ITEM 4.3.1 DA NORMA ABNT 13961:2010. PINTURA ELETROSTÁTICA CONTROLADA POR RECIPROCADOR, TORNAANDO À APLICAÇÃO UNIFORME. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO CADASTRO DE SUA PROPOSTA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EM NOME DO FABRICANTE DOS PRODUTOS PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS: LAUDO COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO ATENDE NORMA REGULAMENTADORA NR 17 (ERGONOMIA), EMITIDO POR ERGONOMIA, MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 17, INDICANDO QUAIS REQUISITOS DA NORMA O PRODUTO ATENDE CONTENDO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, CÓDIGO DO PRODUTO DO FABRICANTE, CONFORME CATALOGO/FOLDER; DECLARAÇÃO DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS OFERTADOS, EMITIDA PELO FABRICANTE DO PRODUTO E LICITANTE DE NO MÍNIMO 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA. CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL CREA. LAUDO DE NÉVOA SALINA NBR-8094/1983 500 HORAS. LAUDO DE CÁMERA ÚMIDA NBR-8095/2015 500 HORAS. LAUDO DE DÍÓXIDO DE ENXOFRE NBR-8096/1983 500 HORAS OU 21 CICLOS DE 24 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |    |     |        |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |    |     |        |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTADO DO TOCANTINS    |    |     |        |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |    |     |        |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |    |     |        |           |  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |    |     |          |           |  |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----|-----|----------|-----------|--|
| 02/01                | ESTAÇÃO DE TRABALHO 1250X1250 735MM(A) X 1250MM(L) X 600 MM(P) CARACTERÍSTICAS: ESTAÇÃO DE TRABALHO MODELO DELTA PARA UM USUÁRIO COM TAMPO EM MDP25MM E ESTRUTURA DOS PÉS EM MDP25 NO MODELO PÉ PAINEL COM RETAGUARDAS EM MDP 15MM E PÉ CENTRAL ESTRUTURAL EM AÇO CONTENDO PASSAGEM PARA FIAÇÃO INTERNA SENDO CONFECCIONADO EM CHAPA #18(1,20MM), MEDIDA TOTAL DE 735MM(A) X 1250MM(L1) X 1250MM(L2) X 600MM(P), SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO: TAMPO: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO, COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESURA COM BORDAS APARENTES ENCADEADAS, NA MEDIDA DE 1250MM(L1) X 1250MM(L2) X 25MM(E). RETAGUARDAS: CONFECCIONADAS EM MDP BP (15MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO 680MM(A) X 500MM(L) X 25MM(E). COM 2 ESPAÇADORES INJETADOS EM POLIESTIRENO COM PINTURA METALIZADA NA MEDIDA DE 15MM(A) X 50MM(L) X 15MM(P) UTILIZADOS COMO ARREMATÉ DE ACABAMENTO ENTRE TAMPO E PÉS, PONTIÇA TIPO SEXTAVADA COM ESPESURA DE (5MM)DE POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) QUE PERMITE A REGULAGEM QUANDO HÁ DESNÍVEL DO PISO FACILITANDO ASSIM O MANUSEIO DO PRODUTO, FIXADO AO TAMPO UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA. PÉ CENTRAL TUBULAR: CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA #18 (1,20MM) EM FORMATO TUBULAR, MEDINDO 680MM(A) X 50MM(L) X 50MM(P). CONTEM ABAS METÁLICAS SUPERIORES PARA FIXAÇÃO COM O TAMPO E CANTONEIRAS LATERAIS TIPO "U" PARA FIXAÇÃO DAS RETAGUARDAS. | PANDIN / ET125X125P25PP | 15 | UND | 1.235,43 | 18.531,45 |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |    |     |          |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ESTADO DO TOCANTINS     |    |     |          |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |    |     |          |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |    |     |          |           |  |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102 em 14/10/2025 17:00:00

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |  |  |  |  |  |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|--|--|--|--|
|                      | POSSUI TAMBÉM RECORTE INFERIOR PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO INTERNA COM SAÍDA DIRETAMENTE NO TAMPO E PONTEIRA SEXTAVADA EM POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) QUE PERMITE A REGULAGEM QUANDO HÁ DESNÍVEL DO PISO FACILITANDO ASSIM O MANUSEIO DO PRODUTO.<br>ACABAMENTO<br>TODAS AS PARTES EM AÇO RECEBEM TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR UM PROCESSO DE NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) COM CAMADA DE 30 A 40 MICRON COM SECAGEM EM ESTUFA A 240 °C<br>PROCESSO COM RIGOROSO CONTROLE DE QUALIDADE ANALISADO POR UM LABORATÓRIO CERTIFICADO PELO INMETRO ATENDENDO AS NORMAS DA NBR 8094:1983 " MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO A CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO A NÉVOA SALINA", ONDE É FEITO ENSAIO DE CORROSÃO ACELERADA COM NÉVOA SALINA POR 500H, DEVENDO O GRAU DE CORROSÃO DETERMINADO CONFORME A ISO 4628-3, NÃO DEVENDO SER MAIOR QUE RI 1, CONFORME ITEM 4.3.1 DA NORMA ABNT 13961:2010. PINTURA ELETROSTÁTICA CONTROLADA POR RECÍPROCADOR, TORNANDO A APLICAÇÃO UNIFORME. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO CADASTRO DE SUA PROPOSTA A SEQUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EM NOME DO FABRICANTE DOS PRODUTOS PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS: LAUDO COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO ATENDE NORMA REGULAMENTADORA NR 17 (ERGONOMIA), EMITIDO POR ERGONOMIA, MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 17, INDICANDO QUAIS REQUISITOS DA NORMA O PRODUTO ATENDE, CONTENDO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, CÓDIGO DO PRODUTO DO FABRICANTE, CONFORME CATALOGO/FOLDER; DECLARAÇÃO DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS OFERTADOS, EMITIDA PELO FABRICANTE DO PRODUTO E LICITANTE DE NO MÍNIMO 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O IBAMA CÓDIGO 7-4 (FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MOVEIS E 3-10 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA, CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA, CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL CREA, LAUDO DE NÉVOA SALINA NBR-8094/1983 500 HORAS, LAUDO DE CÂMARA ÚMIDA NBR- |                     |  |  |  |  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ESTADO DO TOCANTINS |  |  |  |  |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |  |  |  |  |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |  |  |  |  |  |
|                      | 8095/2015 500 HORAS: LAUDO DE DÍÓXIDO DE ENXOFRE NBR-8096/1983 500 HORAS OU 21 CICLOS DE 24 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                     |  |  |  |  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ESTADO DO TOCANTINS |  |  |  |  |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                     |  |  |  |  |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |  |  |  |  |  |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |    |     |          |           |  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----|-----|----------|-----------|--|
| 02/02                | ESTAÇÃO DE TRABALHO COM DUAS GAVETAS 1550X1550 735MM(A) X 1550MM(L) X 600 MM(P)<br>CARACTERÍSTICAS: ESTAÇÃO DE TRABALHO MODELO DELTA PARA UM USUÁRIO COM TAMPO EM MDP25MM E ESTRUTURA DOS PÉS EM MDP25 NO MODELO PE PAINEL COM RETAGUARDAS EM MDP 15MM E PÉ CENTRAL ESTRUTURAL EM AÇO CONTENDO PASSAGEM PARA FIAÇÃO INTERNA SENDO CONFECCIONADO EM CHAPA #18(1.20MM), MEDIDA TOTAL DE 735MM(A) X 1550MM(L1) X 1550MM(L2) X 600MM(P), SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS ABAIXO:<br>TAMPO: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO, COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABECADAS, NA MEDIDA DE 1550MM(L1) X 1550MM(L2) X 25MM(E).<br>RETAGUARDAS: CONFECCIONADAS EM MDP BP (15MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO, MEDINDO 250MM(A) X 1357MM(L) X 15MM(E).<br>PÉ PAINEL: CONFECCIONADOS EM MDP BP (25MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRENSA DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO 680MM(A) X 600MM(L) X 25MM(E). COM 2 ESPAÇADORES INJETADOS EM POLIESTIRENO COM PINTURA METALIZADA NA MEDIDA DE 15MM(A) X 50MM(L) X 15MM(P) UTILIZADOS COMO ARREIMATE DE ACABAMENTO ENTRE TAMPO E PÉS, PONTEIRA TIPO SEXTAVADA COM ESPESSURA DE (5MM)DE POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) QUE PERMITE A REGULAGEM QUANDO HÁ DESNÍVEL DO PISO FACILITANDO ASSIM O MANUSEIO DO PRODUTO, FIXADO AO TAMPO UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA.<br>PÉ CENTRAL TUBULAR: CONFECCIONADO EM AÇO CHAPA #18 (1.20MM) EM FORMATO TUBULAR, MEDINDO 680MM(A) X 50MM(L) X 50MM(P), CONTEM ABAS METÁLICAS SUPERIORES PARA FIXAÇÃO COM O TAMPO E CANTONEIRAS LATERAIS TIPO | PANDIN / ETP155155P25PP | 15 | UND | 1.898,17 | 28.472,55 |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |    |     |          |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTADO DO TOCANTINS     |    |     |          |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |    |     |          |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |    |     |          |           |  |

3103020833852677436

3103020833852677436



3103020833852677436

---

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |    |     |          |           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|-----|----------|-----------|
| 02/06                | MESA RETA PE PAINEL 735MM(A) X 1200MM(L) X 600MM(P)<br>CARACTERÍSTICAS: MESA 1200 P25: MESA AUXILIAR COM TAMPO DE 25MM COM SUA MEDIDA TOTAL DE 735MM(A) X 1200MM(L) X 600MM(P) COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS. TAMPO DA MESA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP25MM (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO: 1200MM(L) X 600MM(P) X 25MM (E), COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS. RETAGUARDA DA MESA: CONFECCIONADO EM MDP BP (15MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO: 1150MM(L) X 250MM(P) X 15MM (E), FIXADA AO TAMPO E AOS PÉS UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA. PÉS DA MESA: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO 680MM(A) X 600MM(L) X 25MM(E), COM 2 ESPACADORES INJETADOS EM POLIESTIRENO COM PINTURA METALIZADA NA MEDIDA DE 15MM(A) X 50MM(L) X 15MM(P) UTILIZADOS COMO ARREIMATE DE ACABAMENTO ENTRE TAMPO E PÉS, PONTEIRA TIPO SEXTAVADA COM ESPESSURA DE (5MM)DE POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) QUE PERMITE A REGULAGEM QUANDO HÁ DESNIVEL DO PISO FACILITANDO ASSIM O MANUSEIO DO PRODUTO, FIXADO AO TAMPO UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO CADASTRO DE SUA PROPOSTA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EM NOME DO FABRICANTE DOS PRODUTOS PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS: LAUDO COMPROVANDO QUE O | PANDIN / M1200P25PP | 35 | UND | 1.159,41 | 40.579,35 |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |    |     |          |           |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |          |           |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |    |     |          |           |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |    |     |          |           |
|                      | MOBILIÁRIO OFERTADO ATENDE NORMA REGULAMENTADORA NR 17 (ERGONOMIA), EMITIDO POR ERGONOMIA, MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 17, INDICANDO QUAIS REQUISITOS DA NORMA O PRODUTO ATENDE, CONTENDO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, CÓDIGO DO PRODUTO DO FABRICANTE, CONFORME CATALOGO/FOLDER; DECLARAÇÃO DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS OFERTADOS, EMITIDA PELO FABRICANTE DO PRODUTO E LICITANTE DE NO MÍNIMO 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O IBAMA CÓDIGO 7-4 (FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MOVEIS E 3-10 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA, CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA. CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL CREA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |    |     |          |           |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |          |           |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                     |    |     |          |           |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                     |    |     |          |           |

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |    |     |          |           |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 02/07                | MESA RETA PE PAINEL 735MM(A) X 1700MM(L) X 700MM(P)<br>CARACTERÍSTICAS: MESA AUXILIAR COM TAMPO DE 25MM COM SUA MEDIDA TOTAL DE 735MM(A) X 1700MM(L) X 700MM(P) COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS. TAMPO DA MESA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP25MM (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO: 1700MM(L) X 700MM(P) X 25MM (E), COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC (POLIESTIRENO) COM 2MM ESPESSURA COM BORDAS APARENTES ENCABEÇADAS. RETAGUARDA DA MESA: CONFECCIONADO EM MDP BP (15MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO: 1650MM(L) X 250MM(P) X 15MM (E), FIXADA AO TAMPO E AOS PÉS UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA. PÉS DA MESA: CONFECCIONADO EM MDP BP (25MM) (PARTÍCULAS DE MÉDIA DENSIDADE) FABRICADO ATRAVÉS DE PARTÍCULAS DE MADEIRA COM RESINAS SINTÉTICAS (UREIA FORMOL), REVESTIDO POR AMBAS AS FACES POR UMA FOLHA CELULÓSICA DECORATIVA BANHADA EM SOLUÇÃO MELAMÍNICA FIXADA ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE PRESSÃO DE BAIXA PRESSÃO MEDINDO 680MM(A) X 700MM(L) X 25MM(E), COM 2 ESPACADORES INJETADOS EM POLIESTIRENO COM PINTURA METALIZADA NA MEDIDA DE 15MM(A) X 50MM(L) X 15MM(P) UTILIZADOS COMO ARREIMATE DE ACABAMENTO ENTRE TAMPO E PÉS, PONTEIRA TIPO SEXTAVADA COM ESPESSURA DE (5MM)DE POLIESTIRENO (PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO) QUE PERMITE A REGULAGEM QUANDO HÁ DESNIVEL DO PISO FACILITANDO ASSIM O MANUSEIO DO PRODUTO, FIXADO AO TAMPO UTILIZANDO SISTEMA GIROFIX COM CASTANHAS DE 15MM E PINOS 6MM COM ROSCA SOBERBA. O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO CADASTRO DE SUA PROPOSTA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS EM NOME DO FABRICANTE DOS PRODUTOS PARA GARANTIR TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS: LAUDO COMPROVANDO QUE O MOBILIÁRIO OFERTADO ATENDE NORMA | PANDIN / M1700/700P25PP | 10 | UND | 1.040,73 | 10.407,30 |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |    |     |          |           |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ESTADO DO TOCANTINS     |    |     |          |           |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |    |     |          |           |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |    |     |          |           |
|                      | REGULAMENTADORA NR 17 (ERGONOMIA), EMITIDO POR ERGONOMIA, MÉDICO DO TRABALHO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO OU OUTRO PROFISSIONAL HABILITADO, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 17, INDICANDO QUAIS REQUISITOS DA NORMA O PRODUTO ATENDE, CONTENDO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO, CÓDIGO DO PRODUTO DO FABRICANTE, CONFORME CATALOGO/FOLDER; DECLARAÇÃO DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS OFERTADOS, EMITIDA PELO FABRICANTE DO PRODUTO E LICITANTE DE NO MÍNIMO 05 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O IBAMA CÓDIGO 7-4 (FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MOVEIS E 3-10 FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FERRO, AÇO E DE METAIS NÃO-FERROSOS COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA, CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA. CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL CREA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |    |     |          |           |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ESTADO DO TOCANTINS     |    |     |          |           |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |    |     |          |           |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |    |     |          |           |



CÓDIGO 5682025862 IMPRENSA OFICIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO PÁGINA 16/20

3103020833852677436[illegible]

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102 em 14/10/2025 17:00:00

3103020833852677436

PÁGINA 18/20

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----|-----|-----------|-----------|--|
| 03/10                | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS EM AÇO INOX BIVOLT CARACTERÍSTICA: COM BASE E COPO EM AÇO INOXIDÁVEL. ACOPLAMENTO METÁLICO COM EIXO SEXTAVADO E UM TRADICIONAL MOTOR DE INDUÇÃO DE 0,5 CV. ENTREGA ROBUSTEZ E ALTA DURABILIDADE PARA SUA COZINHA. POSSUI ROTAÇÃO DE 3.500 RPM COM O TORQUE NECESSÁRIO PARA OS PREPAROS MAIS PESADOS, QUANDO OS LIQUIDIFICADORES DE ALTA ROTAÇÃO NÃO SÃO INDICADOS. É O EQUIPAMENTO IDEAL PREPARAR MASSAS LEVES, PASTAS, MAIONESES, SOPAS E CREMES. EXCLUSIVO COPO MONOBLOCO: PRODUZIDO A PARTIR DE UMA PEÇA ÚNICA DE AÇO INOX E COM FORMATO EM "V", PERMITE A FORMAÇÃO DE UM VÓRTEX QUE DIRECIONA TODO O ALIMENTO PARA AS LÂMINAS, INDEPENDENTE DO VOLUME, TRITURANDO DE FORMA HOMOGÊNEA E EM MENOR TEMPO. SEM SOLDAS E SEM FRESTAS. POSSUI CANTOS ARREDONDADOS E POR ISSO É DE FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EVITANDO O ACÚMULO DE RESÍDUOS, UMA DAS PRINCIPAIS CAUSAS DO MAU CHEIRO E DA PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS. POSSUI TAMPA DE BORRACHA ATÓXICA COM DOSADOR QUE GARANTE BOA VEDAÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ADICIONAR INGREDIENTES DURANTE O PREPARO. TENSÃO ELÉTRICA / FREQUÊNCIA / FASES: 127/220 V / 60 HZ / 1 POTENCIA NOMINAL: 665 W POTÊNCIA DO MOTOR: 0,5 CV CONSUMO: 0,67 KW·H DIMENSÕES (AXLXP): 780 X 340 X 330 MM PESO LÍQUIDO / BRUTO: 10,35 KG / 11,70 KG ROTAÇÃO: 3.500 RPM VOLUME MÁXIMO DO COPO: 10 L COMPOSIÇÃO/MATERIAL: AÇO INOX DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (CM) : 78X34X33 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO (KG): 10.800 KG POTÊNCIA DO MOTOR: 0,5CV FREQUÊNCIA: 60HZ ROTAÇÃO: 3500 RPM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SKYMSEN             | 1  | UND | 1.696,77  | 1.696,77  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |           |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |     |           |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
| 03/11                | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS ALTA ROTAÇÃO EM AÇO INOX CARACTERÍSTICA: COM ALTA POTÊNCIA DE 1200W, IDEAL PARA PROCESSAMENTO RÁPIDO E EFICIENTE. COPO EM INOX RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS; LÂMINAS COM 4 HÉLICES ANGULADAS, GARANTINDO MELHOR TRITURAÇÃO E MISTURA; BASE ANTIDERRAPANTE, OFERECENDO MAIS ESTABILIDADE E SEGURANÇA NO USO; DESIGN ROBUSTO E FUNCIONAL, IDEAL PARA USO PROFISSIONAL E INTENSO. PRODUTO ORIGINAL, COM NOTA FISCAL E GARANTIA DE 3 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO 4 LITROS; MATERIAL: COPO EM INOX, BASE EM POLIPROPILENO E TAMPA EM ALUMÍNIO; VOLTAGEM: 127V (EV401) OU 220V (EV402); VELOCIDADE: 1 VELOCIDADE; CONSUMO ENERGÉTICO: 0,4 KW/H; NÍVEL DE RUÍDO: 90 DB DIMENSÕES DO PRODUTO: SEM EMBALAGEM: ALTURA: 55 CM; LARGURA: 20,5 CM; COMPRIMENTO: 25 CM; PESO: 4,2 KG. RPM 18.000 TIPO DE USO SUCOS, VITAMINAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | EVITRA              | 7  | UND | 720,82    | 5.045,74  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |           |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |     |           |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
| 03/12                | MICRO-ONDAS 38 LITROS ESPELHADO GRILL CARACTERÍSTICA: CONTA COM 1000W DE POTÊNCIA E 38 LITROS DE CAPACIDADE, POSSUI AMPLO ESPAÇO INTERNO E É IDEAL PARA O PREPARO DE RECEITAS EM GRANDES RECIPIENTES. EQUIPADO COM GRILL, CONTA TAMBÉM COM PAINEL DIGITAL COM FUNÇÕES SMART FOOD, ADIAR PREPARO, MATERIAL METAL (CAVIDADE, CAPA EXTERNA) E PLÁSTICO (PORTA/PAINEL). CAPACIDADE 38 LITROS TOTAL - 21 LITROS ÚTIL. COR PRATA POTÊNCIA 1000W NÍVEIS DE POTÊNCIA 3 DIÂMETRO DO PRATO (D): 32,5 CM PAINEL SIM DIGITAL. LCD VOLTAGEM 220V FUNÇÃO GRILL SIM, UNÇÕES - PRATO GIRATORIO SIM FUNÇÕES - RELÓGIO SIM FUNÇÕES - TRAVA DE SEGURANÇA SIM ESTA FUNÇÃO É ATIVADA SEMPRE QUE O MICRO-ONDAS FICAR INATIVO POR MAIS DE 60 SEGUNDOS. PARA DESTRAVAR O PRODUTO, DEVE ABRIR E FECHAR A PORTA. PESO APROXIMADO - PESO DO PRODUTO 17KG PESO APROXIMADO - PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 20KG, IMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 55,3CM ALTURA: 31,1CM PROFUNDIDADE: 46,7CM DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM LARGURA: 62,8CM ALTURA: 38,5CM PROFUNDIDADE: 51,4CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BRASTEMP            | 5  | UND | 1.406,96  | 7.034,80  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |           |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |     |           |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
| 03/13                | PURIFICADOR DE ÁGUA ELÉTRICO CARACTERÍSTICA: ARMAZENAMENTO DE 1,8L, ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL A VONTADE MESMO SEM ENERGIA ELÉTRICA. BANDEJA PINGADEIRA E BICO REMOVÍVEL PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO. VERSATILIDADE: PODE SER INSTALADO NA BANCADA OU PAREDE. COR A DEFEINIR, O PURIFICADOR É PROJETADO PARA FUNCIONAR COM PRESSÃO ENTRE 29 KPA E 392 KPA (3 A 40 MCA). PRESSÕES ACIMA DE 40 MCA PODEM DANIFICAR O EQUIPAMENTO, SENDO NECESSÁRIA A INSTALAÇÃO DE UMA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, QUE SUPORTA ATÉ 980 KPA (100 MCA). SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR SUBSTÂNCIAS REMOVIDAS CLORO, ODORES E SABORES INDESEJADOS TIPO DE ÁGUA, GELADA, NATURAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EVEREST             | 15 | UND | 1.650,87  | 24.763,05 |  |
| 03/14                | ASPIRADOR DE PÓ ÁGUA PÓ - POTENTE FUNÇÃO SOPRO LIMPEZA PROFUNDA 1300W 20L TOTAL 18L ÚTIL COM PROTETOR TÉRMICO 220V CARACTERÍSTICA: O ASPIRADOR DE PÓ É ÁGUA E IDEAL PARA LIMPEZA PESADA COM DESEMPENHO SEMIPROFISSIONAL PARA GRANDES RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PEQUENOS COMÉRCIOS. SEU MOTOR SUPER POTENTE DE 1300W ALIADO A UMA MANGUEIRA RESISTENTE ENTREGA UMA ASPIRAÇÃO PROFISSIONAL, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, ALÉM DA GRANDE CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM UM RAIO DE AÇÃO MAIOR (7,7 METROS), VOCE NÃO PRECISA FICAR MUDANDO DE TOMADA PARA ASPIRAR GRANDES ÁREAS MUITO MAIS PRATICIDADE PARA SUA LIMPEZA. POSSUI UM CONJUNTO DE FILTROS INCLUINDO O FILTRO ESPECIAL DE POLIPROPILENO MAIS O FILTRO DE PAÑO, QUE ASSEGURAM MELHOR FILTRAGEM E EVITAM A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS, GARANTINDO PROTEÇÃO E DURABILIDADE DO MOTOR. ACOMPANHA UM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS COM BOCAL PARA PISOS, PERFEITO PARA SER USADO EM CARRETES, TAFETES E PISOS FRIOS, UM BOCAL PARA CANTOS E FRESTAS, ALÉM DOS TUBOS PROLONGADORES PLÁSTICOS, IDEAIS PARA VOCE ALCANÇAR TODOS OS LUGARES, GARANTINDO UMA LIMPEZA COMPLETA DO AMBIENTE. ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA COM DESEMPENHO PROFISSIONAL E INCRÍVEL POTÊNCIA DE 1300W PARA UMA LIMPEZA PROFUNDA, CONFIRA DIMENSÕES E PESO: ALTURA: 60,2 CM LARGURA: 35,0 C PROFUNDIDADE: 33,5 CM PESO: 5,5 K VOLUME TOTAL: 20 LITROS. VOLUME ÚTIL: 18 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ELECTROLUX          | 3  | UND | 522,00    | 1.566,00  |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |           |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |     |           |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
| 03/15                | SECADORA DE ROUPAS 20 KG CARACTERÍSTICA: PARA INSTALAÇÃO DE PISO, ELA TEM CAPACIDADE DE 20KG E 21 PROGRAMAS DE SECAGEM, ONDE PROPORCIONA SECAGEM RÁPIDA E ECONÔMICA COM A TECNOLOGIA HEATPUMP QUE GARANTE UMA SECAGEM MAIS RÁPIDA AO AQUECER O AR ATÉ A TEMPERATURA IDEAL, COM MENOS RUGAS E EVITANDO DANO AOS TECIDOS, POIS DISTRIBUI O CALOR DE UNIFORMEMENTE DENTRO DO TAMBOR, ALÉM DE CONSUMIR ATÉ 50% MENOS ENERGIA QUE AS SECADORAS ELÉTRICAS CONVENCIONAIS. DESIGN MINIMALISTA E ELEGANTE COM BESPOKE FLAT DESIGN QUE SE INTEGRA FACILMENTE AO SEU AMBIENTE. ROUPAS SECAS NO TEMPO CERTO, SEM DANOS AOS TECIDOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. SECAGEM INTELIGENTE COM AI CONTROL + APLICATIVO SMARTTHINGS (DISPONÍVEL EM DISPOSITIVOS ANDROID E IOS. É NECESSÁRIA UMA CONEXÃO WI-FI E UMA CONTA SAMSUNG). ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS E ALÉRGENOS DE SUAS ROUPAS. SECAGEM EFICIENTE DOS ITENS DO SEU PET COM PET CARE QUE REMOVE 96,3% DOS PELOS DOS ANIMAIS QUE MUITAS VEZES FICAM PRESOS EM SUAS ROUPAS E OUTROS ITENS, COMO ROUPAS DE CAMA. CARACTERÍSTICAS SECAGEM RÁPIDA E ECONÔMICA COM TECNOLOGIA HEATPUMP. DESIGN MINIMALISTA E ELEGANTE COM BESPOKE FLAT DESIGN, ROUPAS SECAS NO TEMPO CERTO, SEM DANOS AOS TECIDOS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. SECAGEM INTELIGENTE COM AI CONTROL + APLICATIVO SMARTTHINGS (DISPONÍVEL EM DISPOSITIVOS ANDROID E IOS. É NECESSÁRIA UMA CONEXÃO WI-FI E UMA CONTA SAMSUNG). ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS E ALÉRGENOS DE SUAS ROUPAS. SECAGEM EFICIENTE DOS ITENS DO SEU PET COM PET CARE SISTEMA DE SECAGEM SECAGEM COM BOMBA DE VALOR PÉS 4, REGULÁVEIS VOLTAGEM 220V TIPO DE TOMADA 20A MATERIAL DA SECADORA METAL, AÇO INOX, PLÁSTICO, VIDRO TEMPERADO COR PRETO CERTIFICAÇÕES ANATEL: 06714-17-03269 PESO DO PRODUTO 77KG PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 81KG DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA: 98,4CM LARGURA: 68,6CM PROFUNDIDADE: 84CM DIMENSÕES DO PRODUTO COM EMBALAGEM ALTURA: 109,6CM LARGURA: 74,6CM PROFUNDIDADE: 91,2CM. | SAMSUNG             | 1  | UND | 14.234,21 | 14.234,21 |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ESTADO DO TOCANTINS |    |     |           |           |  |
|                      | FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO FME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |    |     |           |           |  |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |    |     |           |           |  |

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102 em 14/10/2025 17:00:00

3103020833852677436[illegible]

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Tocantínia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.tocantinia.to.gov.br>

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102 em 14/10/2025 17:00:00